



23 8 2024  
Reginaldo B. Alves  
PÁRSONA

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º-** O servidor público municipal do Poder Legislativo e do Poder Executivo terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 2º-** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

**Art. 3º-** Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º-** Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**Art. 5º-** A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

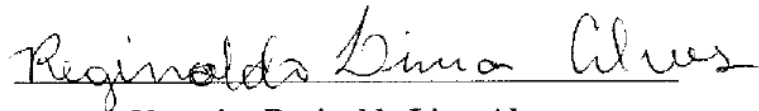
garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º**- Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo servidor, a folga de aniversário do servidor poderá ser usufruída de forma extraordinária em outro dia útil do ano.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta lei, servidor público, é a pessoa que ocupa cargo público ou emprego público, sendo, servidor estatutário, servidor efetivo, temporário ou comissionado.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão,**  
aos 14 dias do mês agosto do ano de 2024.



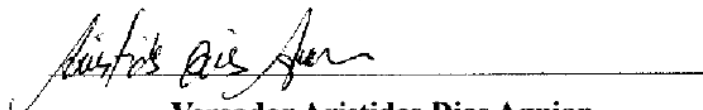
**Vereador Reginaldo Lima Alves**

Presidente da Mesa Diretora



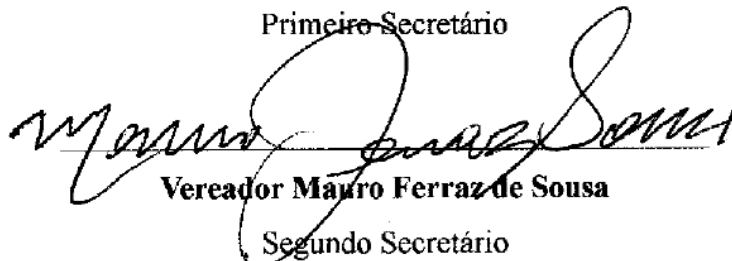
**Vereador Jerônimo Vítor Santos Pereira**

Vice-Presidente



**Vereador Aristides Dias Aguiar**

Primeiro Secretário



**Vereador Mauro Ferraz de Sousa**

Segundo Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 005/2024, de 14 de agosto de 2024, visa conceder ao servidor público municipal a concessão de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

A proposição apresentada, visa oficializar o que já ocorre em diversos municípios do país, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos empenhados em atuar para o pleno e perfeito funcionamento da Administração Pública, uma vez que o benefício é estendido de acordo com o preenchimento de alguns requisitos, proporcionando assim um atendimento de qualidade aos munícipes.

Além disso, sabe-se que a Constituição Federal, estabelece uma série de direitos que devem ser respeitados aos trabalhadores brasileiros, nesse sentido, não deve ser diferente aos servidores públicos, devendo o reconhecimento do trabalho empenhado.

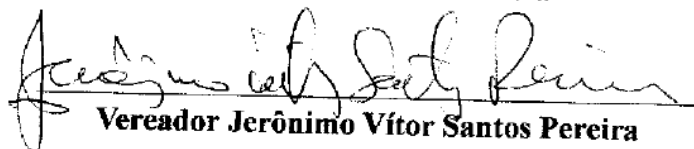
Ressalta-se que a instituição do presente Projeto de Lei, pretende valorizar o servidor público, afim de proporcionar em uma data importante o fortalecimento das relações familiares.

Diante do exposto, primando pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

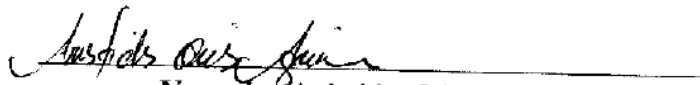
**Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão,  
aos 14 dias do mês agosto do ano de 2024.**



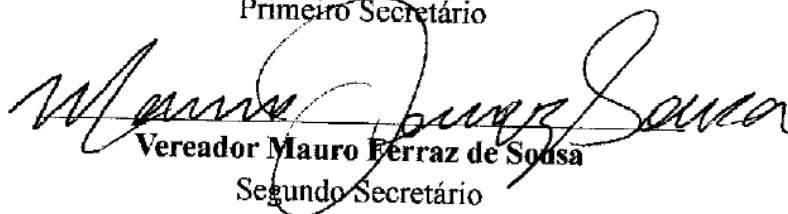
**Vereador Reginaldo Lima Alves**  
Presidente da Mesa Diretora



**Vereador Jerônimo Vítor Santos Pereira**  
Vice-Presidente



**Vereador Aristides Dias Aguiar**  
Primeiro Secretário



**Vereador Mauro Ferraz de Sousa**  
Segundo Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**PARECER JURÍDICO Nº 12/2024**

**PROCESSO:** PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**INTERESSADO:** MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

**ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO. CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERAÇÕES.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 005/2024, de 14 de agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa Municipal de Montes Altos/MA, que objetiva, “Conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos e dá outras providências”.

A proposta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise. Consta nos autos a necessidade e justificativa do referido Projeto de Lei.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, limitando-se ao exame da matéria jurídica envolvida, com o fito de assistir este órgão na resolução de questões postas, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

No caso em tela, temos o Projeto de Lei nº 005/2024, que visa conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Registra-se, de introdução, que a matéria tratada na proposta é amparada pelo art. 30, I e II, da CRFB/88<sup>1</sup>, que atribui ao Município a competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. *Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal de Montes Altos/MA, conforme o art. 7º, inciso I, do Título II, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o art. 14º, inciso I, da seção III, da Lei Orgânica Municipal de Montes Altos/MA, confere a Câmara Municipal as seguintes atribuições, veja-se:

“Art. 14º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito. “

Todavia, sobre o tema, ressalta-se, que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 105º, capítulo II, que trata dos Projetos de Lei, dispõe o seguinte, veja-se:

“Artigo 105º) – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.”

Contudo, conforme as justificativas apresentadas, registra-se que, para obter o benefício do referido Projeto de Lei, o servidor público deverá atender uma série de requisitos. Assim, o presente, busca além do incentivo ao servidor público, que se empenha em manter a administração em perfeito funcionamento, proporcionar um atendimento de qualidade aos munícipes.

Do mesmo modo, a legislação trabalhista brasileira tem um claro viés na proteção do bem-estar e saúde emocional do trabalhador, o que não deve ser diferente no serviço público municipal. Destarte, o Projeto de Lei, visa oficializar o que já ocorre em outros municípios.

Cumprе rememorar ao presente, que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput<sup>2</sup>, a observância de princípios inerentes a Administração Pública Municipal. Por isso, na propositura em análise, deve-se compreender de forma exequível e eficaz, a ementa, o preâmbulo, o enunciado, e a indicação de aplicação de suas disposições. Todavia, infere-se que o projeto, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua aprovação.

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**3. CONCLUSÃO**

.. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, que o referido Projeto de Lei, apresenta os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Portanto, essa Assessoria Jurídica, opina-se favorável, pela tramitação da matéria, devendo ser submetido à apreciação do Plenário Desta Casa Legislativa, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Salvo melhor Juízo. É o Parecer.

Montes Altos/MA, 22 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital  
por EMERSON CRISTHIAN  
FARIAS  
BEZERRA:61256853305  
Dados: 2024.08.22 11:35:22  
-03'00'

*Assinado Digitalmente*

**EMERSON CRISTHIAN FARIAS BEZERRA**

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR

OAB/MA 27.909



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

### FOLHA DE PARECER

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER: 011/2024**

**ESPÉCIE: Projeto de Lei Nº 005, datado de 14/8/2024.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

O presente processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos e **CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 38, do Regimento Interno desta Câmara.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, na data de 14/8/2024, para o aval necessário à sua aprovação.

#### II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse deste Município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência também de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os Princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o Parecer Jurídico nº 012/2024, datado de 22/8/2024, foi favorável quanto ao caráter legal do Projeto de Lei.

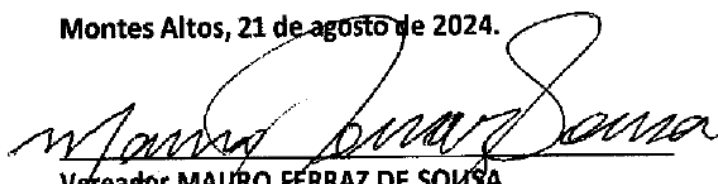


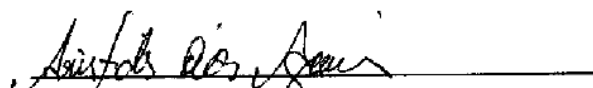
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Assim sendo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

**É O PARECER.**

Montes Altos, 21 de agosto de 2024.

  
Vereador MAURO FERRAZ DE SOUSA  
PRESIDENTE

  
Vereador ARISTIDES DIAS AGUIAR  
RELATOR

  
Vereador NILTON PAIXÃO GOMES  
SECRETÁRIO





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Montes Altos  
09-09-2024

Recebido  
em nome do município de Montes Altos

OFICIO Nº 059/2024

Montes Altos, 2 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal de Montes Altos

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, foi aprovado por unanimidade, os seguintes 2 (dois) Projetos de Leis e 2 (dois) Requerimentos, a saber quais são:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DATADO DE 14/8/2024, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, DISPÕE SOBRE A CONCENÇÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DATADO DE 6/5/2024, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, QUE CRIA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- REQUERIMENTOS Nº 033/2024, DATADO DE 21 DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, DE PROPOSIÇÃO DA VEREADORA DEUSIRENE LIRA RIBEIRO; e

- REQUERIMENTO Nº 032/2024, DATADO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE PROPOSIÇÃO DO VEREADOR DEUSIRENE LIRA RIBEIRO.

Seguem cópias, em anexo, dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

**Vereador Reginaldo Lima Alves**  
Presidente